GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000206/2026-18
PARECER CEE/PE Nº 108/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e à Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, o pedido de apreciação da atualização da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Consta do processo o seguinte documento:

1. Portaria Interna nº 01/2026, de 20 de agosto de 2026, da Secretaria Municipal de Educação de Glória do Goitá, que dispõe sobre a atualização das diretrizes pedagógicas e operacionais da Política Municipal de Educação Integral, acompanhada da matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, com previsão de implantação em 2027;

2. Lei Municipal nº 1.408, de 19 de setembro de 2023, que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Glória do Goitá.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

– **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB**), especialmente quanto à organização da Educação Básica, ao currículo e à oferta de Ensino Religioso com matrícula facultativa nas escolas públicas de Ensino Fundamental;

– **Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

– **Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

– **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

– **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

– **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

As Diretrizes Operacionais Nacionais associam jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais a currículo integrado e ao desenvolvimento integral dos estudantes. A implementação deve considerar acesso e permanência com equidade, gestão da política, articulação intersetorial e territorial, currículo e avaliação, valorização profissional e monitoramento. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e na documentação apresentada, observa-se que o Município de Glória do Goitá dispõe de marco normativo próprio, instituído pela Lei Municipal nº 1.408/2023, e promoveu atualização de suas diretrizes por meio da Portaria Interna nº 01/2026. A Lei contempla princípios relacionados à formação integral dos estudantes, integração curricular, articulação intersetorial, participação da comunidade escolar, infraestrutura, formação continuada dos profissionais, previsão orçamentária e acompanhamento da política. A Portaria de 2026 amplia esse conjunto ao incorporar, entre outros aspectos, recomposição das aprendizagens, educação antirracista, cultura digital, sustentabilidade e protagonismo estudantil.

Apesar dos avanços identificados, a documentação ainda demanda adequações para demonstrar plena conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. A Lei Municipal prevê jornada de 8 (oito) horas diárias; entretanto, a matriz curricular apresentada para 2027 está organizada em 41 (quarenta e uma) aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 34 (trinta e quatro) horas e 10 (dez) minutos semanais em horas-relógio, além de 1.640 horas-aula anuais. Assim, a matriz, tal como apresentada, não comprova o cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais estabelecida pelas Diretrizes Nacionais.

No campo curricular, orienta-se que o Projeto Político-Pedagógico e os atos complementares explicitem que toda a jornada constitui um único percurso formativo integrado, articulando a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, sem organização fragmentada na lógica de turno e contraturno. Também devem ser claramente definidos os componentes de frequência obrigatória e, quando houver possibilidades de escolha pelos estudantes, os critérios de oferta, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada. A atualização deve ainda detalhar as condições de acesso e permanência com equidade, busca ativa, transporte escolar, alimentação, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e apoios aos estudantes público da Educação Especial, bem como a articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção social.

Quanto à gestão, ao acompanhamento e à expansão da Política, os documentos analisados não evidenciam de forma suficiente a consolidação dos atos regulamentares previstos, nem apresentam, de modo completo, metas de expansão, indicadores, responsáveis e periodicidade de monitoramento.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Glória do Goitá. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- assegurar a conformidade quanto à jornada escolar com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, adequando a matriz curricular prevista para 2027 para uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em horas-relógio, com a correspondente compatibilização da carga horária anual;

- corrigir a inconsistência existente no subtotal da parte diversificada da matriz curricular e explicitar quais componentes são obrigatórios e quais admitem escolha dos estudantes, se for o caso;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- explicitar critérios de acesso e permanência orientados pela equidade, com vedação de mecanismos seletivos ou discriminatórios, estratégias de busca ativa e priorização de estudantes e territórios em maior vulnerabilidade;

- definir as condições de alimentação e transporte escolar, infraestrutura, acessibilidade, AEE e demais apoios necessários à participação plena dos estudantes da Educação Especial durante toda a jornada;

- formalizar a articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte e rede de proteção, mediante fluxos e responsabilidades definidos;

- consolidar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, cronograma, critérios de priorização, previsão das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação e sustentabilidade financeira.

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96147570** e o código CRC **EF3F0F7D**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686